



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº 46/70, DAS COMISSÕES DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 110/70.

O presente projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, objetiva modificar parcialmente os planos de melhoramentos no Pari, aprovados pelas Leis nºs 6.206/62 e 6.869/66 e dispor sôbre / doação de áreas à União, para ampliação e construção da nova sede da Escola Técnica Federal de São Paulo.

A matéria, que se faz acompanhar de duas cópias da Planta nº 24.419-P-898, do arquivo do Departamento de Urbanismo; da exposição de motivos de fls. 9 e 10; e do laudo avaliativo de fls. 11 a 20, mereceu estudos destas Comissões, que, tendo em vista:

- 1 - Concordarem em princípio e plenamente com a iniciativa, que encerra assunto de grande interêsse que transcende àquele puramente municipal; mas,
 - 2 - Discordarem, de outro lado, com a mutilação que se deseja efetuar em projeto urbanístico de há muito transformado em lei, ao qual consideram, também, da mais alta relevância para o sistema viário da Capital, e que cumpre preservá-lo, com vistas ao futuro;
- desejam, entretanto, criar as condições necessárias para harmonizar ambos os fatores, sem que seja dessa forma obstruída a iniciativa do Executivo, mas, somente alterada em parte, tal como propõem através do seguinte substitutivo:

- segue -



Câmara Municipal de São Paulo

- fls. 2 -

Fl. 38 do proc.
N.º 1995-70
B. B. B. B.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 110/70

Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 6.206, de 28 de dezembro de 1962; dispõe sobre doação de áreas municipais à União, para ampliação e construção da nova sede da Escola Técnica Federal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - De acôrdo com a planta anexa nº 24.419-P-898, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam introduzidas alterações no plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 6.206, de 28 de dezembro de 1962, a saber:

- I - Supressão do prolongamento da Rua Pôrto Seguro, entre a Avenida Cruzeiro do Sul e a Rua Canindé;
- II - Supressão parcial do prolongamento da Rua Canindé, no trecho compreendido entre a avenida auxiliar e, aproximadamente, 112,00 metros aquém desta;
- III - Fechamento do prolongamento da Rua Canindé, em ponto situado 112,00 metros, mais ou menos, aquém da avenida auxiliar;
- IV - Restabelecimento dos antigos alinhamentos das seguintes vias:

- segue -



Câmara Municipal de São Paulo

- fls. 3 -

- a) da Avenida Cruzeiro do Sul, na confluência com o prolongamento da Rua Pôrto Seguro;
- b) da avenida auxiliar, nas confluências com o prolongamento da Rua Canindé e com a avenida projetada.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes dêste artigo.

Artigo 2º - Ficam desincorporadas da classe dos bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a dos bens patrimoniais do Município, as áreas resultantes das medidas de que tratam os itens I e II do artigo 1º.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a doar à União as áreas de que trata o artigo anterior, bem como a que, também de propriedade do Município, se situa na confluência das Avenidas Cruzeiro do Sul e auxiliar, ambas destinadas à ampliação e construção da nova sede da Escola Técnica Federal de São Paulo, a cargo do Ministério da Educação e Cultura, sem qualquer ônus para o Município.

§ 1º - As áreas a que se refere êste artigo, situadas no 25º subdistrito - Pari, assinaladas na aludida planta nº 24.419-P-898, assim se descrevem:

- I - delimitada pelo perímetro 3-4-8-6-3, de formato irregular, constituída pelo leito do projetado prolongamento da Rua Pôrto Seguro, com cêrca de 3.470,00 m² (três mil, quatrocentos e setenta metros quadrados);
- II - delimitada pelo perímetro 2-3-7-A-2, de formato irregular, constituída pelo leito do projetado prolonga-

- segue -



Câmara Municipal de São Paulo

- fls. 4 -

mento da Rua Canindé, com cerca de 2.031,00 m² (dois mil e trinta e um metros quadrados);

III - delimitada pelo perímetro 1-7-6-8-5-1, de formato irregular, situada na confluência das Avenidas Cruzeiro do Sul e auxiliar, com cerca de 10.102,75 m² (dez mil, cento e dois metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados).

§ 2º - A destinação das áreas ora doadas é a mesma estabelecida no artigo 2º da Lei nº 7.122, de 16 de abril de 1968, mantidas as demais condições e obrigações estatuídas naquele mesmo diploma legal.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1970.

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS
E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Paulo Roberto
[Signature]
[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 5 1 9 1970
páginas 67-68 colunas 42/12
Contido: *Rardin*